**ANEXO VIII**

CONCORRÊNCIA – PROCESSO 27/2016 PMCP

CONTRATO Nº XXX/2016

Contrato oriundo da Licitação Tomada de Preços - Processo nº 27/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC.**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, Centro, neste ato representada pelo Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, ............., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ ...........localizada à .........., n.º ............, bairro ..........., ............./, neste ato representada pelo Sr.........., brasileiro, estado civil, CPF ............., RG ................, residente e domiciliado à rua............., n.º......., bairro............., ............./, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Empreitada por preço global, no regime de execução indireta, com fornecimento de material e mão de obra, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS:**

a) Coleta dos resíduos sólidos urbanos compactáveis, com monitoramento via satélite;

b) Transporte de Resíduos Sólidos urbanos;

c) Coleta seletiva de resíduos recicláveis com monitoramento via satélite;

d) Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos;

e) Coleta de Resíduos sólidos do Serviço de Saúde;

f) Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos do Serviço de Saúde;

1.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. Os projetos originais aprovados não devem sofrer alterações. Qualquer alteração do projeto deve ser submetida ao Setor de Planejamento para nova análise e aprovação previa.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

2.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do trabalho.

2.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de ferramental e de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento segura das atividades propostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:**

3.1. O valor total desta empreitada importa em R$ XXXXX.

3.2. Os pagamentos serão feitos após medições mensais dos serviços executados, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas.

3.4. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

3.5. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

3.6. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo para inicio dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Feral 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização da obra ficará a cargo do Setor Municipal de Planejamento, por intermédio de servidor com registro no CREA, a ser designado.

5.3. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

5.5. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante a aprovação prévia e expressa do contratante.

5.5.1. Caso ocorra autorização para eventual subcontratação de parte dos serviços, a Contratada ficará responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2. A eventual inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. 7.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGRAÇÃO DE PRAZO:**

7.1. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

a) Força maior;

b) Caso fortuito;

c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;

d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:**

**DA CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas e pelos fornecedores;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato;

d) Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato;

e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras, pelo contratante;

f) Manter a frente dos serviços: - responsável técnico devidamente habilitado; - encarregado, que deverá permanecer a disposição da administração pública para eventual duvida no serviço durante todas as horas de trabalho; - pessoal especializado, de comprovada competência.

f.1) A substituição de qualquer empregado, por solicitação do fiscal do contrato, deverá ser atendida com presteza e eficácia.

g) Manter Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e ao fiscal deste contrato;

h) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias, sempre que exigido pela legislação vigente;

i) Manter para prestação de serviços, empregados, equipamentos e material em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico e demais obrigações deste contrato;

j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

k) Submeter previamente à aprovação do Município eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

l Executar ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo fiscal deste contrato;

m) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra, pelo Município, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

n) No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, consultar o fiscal para que tome as devidas providencias;

o) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município;

q) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras;

r) Executar os serviços em conformidade com o termo de referência, especificações e demais elementos do projeto;

s) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

u) Manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;

v) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

x) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante; y) Executar os serviços sob a supervisão do responsável técnico apresentado na licitação;

**DO CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a execução contratual;

b) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através do Técnico em Segurança do Trabalho, o atendimento das normas de segurança e demais direitos trabalhistas e sociais do pessoal alocado na prestação de serviços à contratada;

c) Realizar medições através de planilhas;

d) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;

e) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados, observado o Cronograma Financeiro;

f) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às obras objeto deste contrato;

g) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;

h) Designar engenheiro ou arquiteto para acompanhar as obras.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:

a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;

b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;

c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;

d) Rescindido o Contrato a Contratada terá direto, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.2. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades, quando for o caso:

a) Pelo atraso ou demora injustificados para o inicio dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso.

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao serviço, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato.

c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:**

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão pela Lei das Licitações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações pelo prazo máximo de 60 meses.

13.2. O presente contrato deverá ser reajustado anualmente, com data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas (FGV),IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

41.08.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.3.3.90.39.28.00.00.00

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1. A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá ENTREGAR a garantia, a qual necessariamente será numa das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária:

§1º. A garantia a que se refere esta Cláusula será na razão de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

§2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º. A garantia deverá ser depositada junto a Secretaria Municipal de Fazenda e, no caso de caução em dinheiro, o Município deverá mantê-lo em conta remunerada.

15.2. A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e terá validade por todo o período da execução do contrato.

15.3. A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

15.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

16.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência Publica – Processo nº 27/2016 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA:**

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Correia Pinto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 25 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emy Shinozaki Mesquita

Procuradora Geral do Município